



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Nº 2509



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 83/2017

Palmas, 8 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 35/2017, que autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

A presente propositura tem por objetivo a doação, aos ocupantes cadastrados na TerraPalmas, do imóvel denominado Loteamento Vila dos Funcionários do DERTINS, formado por parte das Chácaras 81, 97 e 143 (remanescente), localizado na cidade de Gurupi, com área de 5,799755 ha, de propriedade do Estado do Tocantins, na conformidade da Matrícula 37.215, feita em 11 de novembro de 2013, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca.

Importa anotar que o Município de Gurupi, atendendo à solicitação do Estado, editou o Decreto Municipal 789, de 14 de agosto de 2013, aprovando plano de regularização fundiária de interesse social do referido módulo urbano, como medida preparatória à pretendida doação.

Ao que se verifica, conforme levantamento empreendido pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, o imóvel objeto da liberalidade é atualmente ocupado por mais de uma centena de famílias de funcionários e ex-funcionários do antigo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, que sucedeu, em âmbito local, o Departamento de Estrada e Rodagem de Goiás – DERGO, as quais ali residem desde 1993.

Dessa forma, e nos termos dos elementos de informação contidos no Processo 2014/09020/000001, cujas cópias instruem a presente comunicação, restam sobejamente demonstradas as razões de interesse público e de interesse social que revestem a medida.

Subsidiariamente, anoto que semelhante providência foi outrora proposta e autorizada pela Assembleia Legislativa, culminando na edição da Lei 1.698, de 22 de junho de 2006, alterada pela Lei 3.109, de 18 de maio de 2016, com vistas à regularização, no município de Araguaína, das Vilas Piauiense, Cearense e Norte.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia

Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, nos termos que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Estado, localizados no Loteamento Vila dos Funcionários do DERTINS, no Município de Gurupi, às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

Art. 2º Os lotes de terrenos urbanos, objeto da doação, são:

I – gravados com cláusula de inalienabilidade, por 10 anos;

II – definidos no Anexo Único a esta Lei, na conformidade da matrícula 37.215 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Gurupi.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Lotes por Quadra – Loteamento Vila dos Funcionários do DERTINS.

Quadra 1		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	282,10	Rua A4
2	219,70	
3	224,03	
4	266,13	
5	496,34	
6	420,50	

Quadra 2		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	197,62	Rua A4
2	252,49	Rua A7
3	246,72	
4	250,55	
5	249,74	
6	250,86	
7	253,84	
8	210,73	Rua A2
9	201,43	
10	196,56	
11	203,20	
12	205,93	
13	250,90	
14	253,83	Rua A5
15	250,91	
16	251,52	
17	247,25	
18	255,60	
19	219,02	
20	204,90	Rua A4
21	197,40	
22	203,30	

Quadra 3		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	209,88	Rua A2
2	254,14	Rua A7
3	256,59	
4	248,22	
5	248,38	
6	254,87	
7	249,00	
8	270,07	
9	265,07	
10	264,78	
11	254,29	Rua A5
12	246,65	
13	253,08	
14	250,35	
15	247,61	
16	254,56	
17	250,86	
18	206,40	Rua A2
19	194,25	
20	201,95	
21	202,38	

Quadra 4		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	230,04	Rua A5
2	214,21	
3	215,89	
4	215,89	
5	213,38	
6	218,02	
7	211,18	
8	214,27	
9	211,72	Rua 78 Loteamento Parque Nova Fronteira
10	200,62	
11	185,57	
12	215,46	Rua A3
13	224,64	
14	215,24	
15	219,35	
16	213,63	
17	217,99	
18	218,29	
19	435,39	

Quadra 5		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	258,25	Rua A5
2	202,84	
3	216,38	
4	216,71	
5	217,78	
6	215,95	
7	217,90	
8	213,20	
9	220,13	
10	219,11	
11	217,21	
12	218,67	
13	216,24	
14	216,18	
15	217,22	
16	219,22	
17	213,50	
18	215,98	
19	209,69	
20	248,72	

Quadra 6		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	241,59	Rua A3
2	208,47	
3	203,63	
4	210,76	
5	211,27	
6	206,27	
7	208,99	
8	217,69	
9	209,45	
10	215,31	
11	227,15	Rua 1 Loteamento São Jorge
12	222,70	
13	239,07	
14	235,82	
15	224,78	
16	242,74	
17	223,93	
18	221,77	
19	246,02	
20	269,61	

Quadra 7		
Lote	Área m ²	Logradouro Público
1	211,63	Rua A3
2	211,13	
3	211,64	
4	213,39	
5	213,37	
6	210,95	
7	206,54	
8	207,65	
9	252,35	Rua 78
10	238,83	Loteamento Parque Nova Fronteira
11	237,73	
12	215,35	Rua 1 Loteamento São Jorge
13	211,08	
14	220,29	
15	219,69	
16	218,99	
17	220,75	
18	218,60	
19	221,48	

MENSAGEM Nº 84/2017

Palmas, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 36/2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, os lotes de terras que especifica.

Trata-se de pleito formulado pelo Conselho Regional de Economia da 25ª Região – CORECON-TO, no sentido de que lhe sejam alienados pelo Estado dois lotes de terras com 652,50 m² – cada um, localizados na Quadra ACSO-91, Conjunto QUADRA 1-Q 1, Alameda 11, do Loteamento Centro 2, Lotes 21 e 22, no município de Palmas, oferecendo-se, mediante permuta, um lote de terras situado na Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, Rua 7-A, Lote 22, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com 1.920,00 m², também nesta Capital.

Vale destacar que o CORECON-TO é uma entidade representativa de classe e tem como atribuição assegurar o exercício legal e ético da profissão de economista, bem assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, observados os ditames da Lei Federal 1.411, de 13 de agosto de 1951, e suas finalidades estatutárias.

Com base nesse entender, sendo aprovada a Propositura, a permuta oportunizará ao CORECON-TO uma área mais apropriada

da para construção de sua sede administrativa própria, considerando-se atendidos os aspectos relativos a infraestrutura básica, capazes de facilitar o implemento da edificação desejada e a ampla funcionalidade de seus espaços.

Nos termos dos elementos de informação contidos no Processo 2015/99910/000092, cujas cópias instruem a presente comunicação, restam sobejamente demonstradas as razões de interesse público que revestem a medida.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, os lotes de terras que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar ao Conselho Regional de Economia da 25ª Região – CORECON-TO, mediante permuta, os lotes de terras de propriedade do Estado, localizados na Quadra ACSO-91, Conjunto Quadra 1-Q 1, Alameda 11, do Loteamento Centro 2, nesta Capital, a seguir descritos e caracterizados:

I – Lote 21, com área total de 652,50 m², nos seguintes limites e confrontações:

“15 m de frente com a Alameda 11; 15 m de fundo com o Lote 4; 43,50 m do lado direito com o Lote 22; 43,50 m do lado esquerdo com o Lote 20”, na conformidade da Matrícula 88.269, feita em 17 de maio de 2005, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II – Lote 22, com área total de 652,50 m², nos seguintes limites e confrontações:

“15 m de frente com a Alameda 11; 15 m de fundo com o Lote 3; 43,50 m do lado direito com o Lote 23; 43,50 m do lado esquerdo com o Lote 21”, na conformidade da Matrícula 88.270, feita em 17 de maio de 2005, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a receber, em contraprestação pela alienação de que trata o art. 1º desta Lei, o lote de terras de propriedade do CORECON-TO, localizado na Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, Rua 7-A, Lote 22, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 1.920,00 m², nesta Capital, a seguir descrito e caracterizado, nos seguintes limites e confrontações:

“40 m de frente com a Rua 7-A; 40 m de fundo com o Lote 27; 48 m do lado direito com o Lote 21; 48 m do lado esquerdo com o Lote 23”, na conformidade da Matrícula 47.984, feita em 18 de junho de 2001, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 3º O imóvel objeto da alienação de que trata o art. 1º desta Lei, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até cinco anos, da sede do CORECON-TO.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a alienação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados os arts. 2º e 3º da Lei 1.905, de 25 de março de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 160/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pedreiros de Paraíso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pedreiros de Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pedreiros de Paraíso – APP é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua 5, nº 864, Setor Oeste, na cidade de Paraíso do Tocantins.

A associação tem como objetivos promover o voluntariado e incentivar e promover a cultura, a educação profissional, atividades de esportes e lazer, atividades recreativas, a assistência social, o desenvolvimento econômico, programas sociais, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente.

Considerando que a entidade se dedica a atividades de caráter social, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 166/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação visual e auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular da rede pública estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de avaliação visual e auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular da rede pública estadual de educação, através de programa instituído pela Secretária de Saúde a partir do orçamento de 2018.

Art. 2º A avaliação visual e auditiva a que se refere o art. 1º será realizada anualmente, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde oferecerá à criança o tratamento necessário, conforme o resultado das avaliações de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra a partir do ano de 2018.

Justificativa

A realização de exames auditivos e visuais em fase infantil tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento desses pequenos cidadãos e prover, em caso de diagnósticos positivos, o tratamento adequado para a deficiência. Segundo pesquisa realizada pela Associação Interamericana de Otorrinolaringologia Pediátrica – Iapo –, 40% das perdas auditivas e visuais ocorrem na infância, prejudicando a alfabetização, a linguagem, e o desenvolvimento escolar e socioemocional.

O diagnóstico precoce possibilitará às crianças afetadas a oportunidade de desenvolver seu potencial cognitivo e social de forma semelhante a crianças sem deficiência auditiva ou visual. Segundo a Iapo, deficientes que são estimulados precocemente têm vantagem sobre aqueles que iniciarão tratamento tardio, pois suas habilidades de comunicação e adaptação, seja ao uso da linguagem de sinais, seja ao ambiente social, tornam-se significativamente maiores.

A constituição estadual, dispõe que o Estado do Tocantins deve promover a universalização do acesso à saúde através de ações e serviços voltados, para a proteção e recuperação da saúde, conforme o Art. 146, II da Constituição Estadual, in verbis:

Art. 146. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O direito à saúde implica na garantia de:

(...)

II - acesso universal e igualitário a todas as informações, ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Sendo, portanto, uma ação básica de saúde, a parametrização através da rede estadual de educação garantirá um alcance efetivo do acompanhamento médico. Posto isso, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017

PAULO MOURÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 169/2017

Determina à Concessionária de energia elétrica a limpeza das faixas de servidão sob as redes de linhas e distribuição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Concessionária de energia elétrica deverá promover a execução dos serviços de limpeza das faixas de servidão sob as redes e linhas de distribuição, visando segurança na operação, uniformização de procedimentos e melhoria na qualidade dos serviços executados, no que se refere ao desempenho das redes e linhas de distribuição de energia no Estado do Tocantins.

Art. 2º A atividade de limpeza de faixas de servidão será executada sob as redes e linhas de distribuição primária (média tensão) e secundária (baixa tensão), energizadas ou desenergizadas.

Art. 3º A limpeza compreende a roçada com o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive a poda ou abate de árvores, situada dentro dos limites das faixas das redes e linhas de distribuição estabelecidas pela Concessionária, incluindo a limpeza ao nível do solo com a remoção de todo o entulho dentro da faixa central de 02 (dois) metros, bem como das bases dos postes com no mínimo 01 (um) metro ao redor desses, inclusive a poda ou corte e remoção de árvores perigosas ao sistema elétrico que estão situadas dentro ou fora da faixa do mesmo.

§ 1º Não devem ser cortadas árvores além do estritamente necessário primando apenas pela segurança das linhas de transmissão, bem como deve ser preservada a vegetação rasteira para evitar erosão do solo.

Art. 4º Considerar-se-á limpa a faixa de servidão devidamente drenada, sem depósito de lixo, detrito ou entulho de qualquer espécie e com cobertura vegetal abaixo de 30 cm (trinta centímetros) de altura, em situação permanente.

Art. 5º No caso de não observância dos dispositivos desta Lei, a Concessionária será notificada para realizar a limpeza no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Concessionárias de energia elétrica devem prestar um serviço de excelência no atendimento ao público e ao meio ambiente. Nosso Estado tem condições climáticas específicas e por isso deve ter normas que atendam o bem comum de acordo com sua especificidade.

Em períodos de seca o abastamento da vegetação é atitude que diminui as chances de iniciação e propagação de queimadas que assolam nosso Estado e causam prejuízos incommensuráveis.

Tal projeto cria a obrigação legal para que a Concessionária proceda à regular manutenção da poda e limpeza seletiva das áreas imediatamente abaixo das linhas de transmissão que são desapossadas pelo direito de servidão ficando a gestão por conta da referida empresa.

Certo de que tal proposição cria pedagogicamente uma atitude padrão em benefício de toda uma população, espera-se a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017

OLYNTONETO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.000/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 26, inciso III, alínea “a”, e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 18, inciso III, do Regimento Interno, e o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 04, de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os incisos I e IX, do Decreto Administrativo nº 120, de 09 de fevereiro de 2017, conforme solicitação de recomposição dos membros da Bancada do PMDB, nas respectivas comissões, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS:

Toinho Andrade - PSD
Valderez Castelo Branco - PP
Valdemar Junior - PMDB
Ricardo Ayres - PSB
Olyntho Neto – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro - PDT
Amália Santana - PT
Rocha Miranda – PMDB
Eli Borges - PROS
Cleiton Cardoso – PSL

IX – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

MEMBROS EFETIVOS:

Eduardo Siqueira Campos – DEM
Amália Santana – PT
Rocha Miranda - PMDB
Olyntho Neto - PSDB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PDT
Zé Roberto - PT
Valdemar Junior – PMDB
Junior Evangelista - PSC
Wanderlei Barbosa - SD

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 287/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, o servidor **Charles Antonio Martins Rocha**, matrícula n.º 10, Auxiliar Legislativo - Segurança, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir de 1º de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, o servidor **Carlos Rogério Leão**, matrícula n.º 261, Assistente Legislativo - Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir de 1º de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2013.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº **036/2013**

PROCESSO: nº 00285/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato de nº 036/2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: Fica mantido o valor anual estimado de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com **início em 21 de agosto de 2017 e término em 20 de agosto de 2018**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01031114122790000 – Manutenção dos Serviços de Transportes - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Art. 57 Inc. II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 18 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: MAURO CARLESSE – Presidente
Antônio Rodrigues de Faria – Representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)